

## Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 24/2015.

**Estabelece normas para recrutamento, seleção e contratação, em regime de designação temporária, de professores habilitados para atuarem em escolas organizadas com base na Pedagogia da Alternância.**

**O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela lei 3.043/75, e tendo em vista o disposto nos artigos 31 a 38 da Lei Complementar nº. 115 de 13/01/98, no art. 23 e 28 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96, de acordo com o art. 3º da Resolução CNE/CEB nº. 01/2002, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, torna público o edital para processo seletivo simplificado com vistas a contratação, em regime de designação temporária, de profissionais do magistério, **habilitados, para a função de PROFESSOR REGENTE DE CLASSE, COORDENADOR DE TURNO e de PROFESSOR EM FUNÇÃO PEDAGÓGICA (PEDAGOGO)**, para atender necessidade de excepcional interesse público na rede estadual de ensino, nos termos da Lei Complementar nº 809, publicada em 25/09/2015 para atuarem nas Escolas que se organizam com base na Pedagogia da Alternância.

### 1 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**1.1** - O processo de seleção de candidatos para contratação de professores, em regime de designação temporária, **de profissionais do magistério**, habilitados, para a função de PROFESSOR REGENTE DE CLASSE, COORDENADOR DE TURNO e de PROFESSOR EM FUNÇÃO PEDAGÓGICA (PEDAGOGO) para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da rede estadual de ensino, será realizado por disciplina na EEEF Fazenda Emilio Schroeder, e por área de conhecimento na Escola Estadual Comunitária Rural de Colatina (EECOR Colatina), na EEEFM Nestor Gomes (Ensino Médio Integrado - Pedagogia da Alternância) e EEEF Córrego Queixada, no âmbito da S.R.E. de Afonso Cláudio, Colatina, São Mateus e Nova Venécia, respectivamente.

**a)** Compreende-se como processo de recrutamento e seleção as etapas de inscrição, classificação, chamada e contratação de professores, coordenador de turno e Professor na função Pedagógica (Pedagogo) nos termos deste Edital

**b)** As etapas de inscrição e classificação previstas no item anterior serão totalmente informatizadas.

**c)** Por ato do Secretário de Estado da Educação será constituída Comissão Central composta por quatro servidores da Subgerência de Pessoal Transitório - SUPET, um representante da Assessoria Jurídica e um representante da SEEB, devendo a coordenação ser da SUPET.

**d)** Será constituída por ato do Secretário de Estado da Educação, uma Comissão Regional em cada Superintendência Regionais de Educação - SRE, formada, obrigatoriamente, por no mínimo:

**I** - quatro técnicos da área de Gestão de Pessoas da SRE, sendo um destes, o coordenador da comissão;

**II** - um técnico da área de Inspeção Escolar da SRE;

**III** - um técnico da modalidade de Educação do Campo;

**IV** - um técnico da Educação Profissional e do Ensino Fundamental.

**V** - um representante do SINDIUPES.

**VI** - um representante do Comitê de Educação do Campo/ES - COMECES

**1.2** - Os cronogramas das etapas de chamada e contratação do processo de seleção regulamentado por este edital serão divulgados em edital próprio.

### 2 - DOS CARGOS/FUNÇÕES

**2.1** - O cargo/modalidade, as áreas de conhecimento, as disciplinas, os pré-requisitos e as atribuições, objeto deste processo seletivo simplificado estão descritos no Anexo I deste Edital.

**2.2** - O candidato à regência de classe em designação temporária atuará em turmas organizadas com base na Pedagogia da Alternância, de acordo com classificação e escolha:

**I** - No Ensino Médio Integrado ao Curso Técnico de Agropecuária na EECOR Colatina e na EEEFM Nestor Gomes (Ensino Médio Integrado - Pedagogia da Alternância);

**II** - no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos, na EEEF Córrego Queixada;

**III** - no Ensino Fundamental e Médio, na EEEFM Fazenda Emilio Schroeder.

**2.3** - O candidato ao cargo de Professor na função Pedagógica (Pedagogo) e coordenador de turno em regime de designação temporária atuará nos anos iniciais do Ensino Fundamental da EEEFM Fazenda Emilio Schroeder.

**2.4** - NA EEEF Córrego Queixada, o candidato à regência de classe em designação temporária atuará, além no descrito no item 2.2, em turmas organizadas de forma multisseriada no Ensino Fundamental e na modalidade da Educação de Jovens e Adultos.

### 3 - DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

**3.1** - Os candidatos contratados a luz do presente Edital serão enquadrados/remunerados na referência do título exigido como pré-requisito (licenciatura plena ou Programa Especial de formação Pedagógica- nível IV ou licenciatura curta - nível III) por um período de até 120 dias, até que toda a documentação seja auditada. Constatada qualquer irregularidade quanto à veracidade da documentação apresentada, o candidato terá sua inscrição CANCELADA e o contrato CESSADO. Constatada a veracidade dos documentos, bem como se os títulos atendem as exigências do edital para enquadramento nos níveis/referência V, VI ou VII, a SEDU providenciará o pagamento retroativo a data início do contrato de acordo com o enquadramento a que faz jus.

**3.1.1** - A mudança de nível prevista na Lei Complementar Nº 115/98 (D.O de 14/01/98) NÃO se aplica a candidatos contratados por este edital.

**3.2** - A carga horária semanal corresponderá às necessidades das unidades escolares.

**3.2.1** - A carga horária semanal do profissional do magistério contratado, em regime de designação temporária, para atuar na EEEFM Nestor Gomes (Ensino Médio Integrado - Pedagogia da Alternância), será de 40 horas semanais, exceto os professores de Educação Física. Essa carga horária estará distribuída entre horas/aula, planejamento, avaliação, desenvolvimento profissional, horas/atividade, atividades de interação com os estudantes, e Coordenação Pedagógica, Administrativa e de Curso (Agropecuária), de acordo com o Plano de Curso da unidade escolar.

**I** - Na EEEFM Nestor Gomes (Ensino Médio Integrado - Pedagogia da Alternância), excepcionalmente, após a primeira chamada, poderão ser contratados professores com carga horária inferior à 40h, conforme a necessidade da unidade escolar, em concordância com o estabelecido na Proposta político Pedagógica

**3.2.2** – A carga horária semanal do profissional do magistério contratado em regime de designação temporária, para atuar na EECOR Colatina será de 40 horas semanais, exceto o profissional de Educação Física. Essa carga horária estará distribuída entre horas/aula, planejamento, avaliação, desenvolvimento profissional, horas/atividade, atividades de interação com os estudantes, e Coordenação Pedagógica, Administrativa e de Curso (Agropecuária), de acordo com a proposta político pedagógica da respectiva unidade escolar

**3.2.3** – A carga horária semanal do profissional do magistério contratado em regime de designação temporária, para atuar no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos (2º segmento), na EEEF Córrego Queixada será de 44 horas semanais, exceto o profissional de Educação Física. Essa carga horária estará distribuída entre atividades de interação com os estudantes; planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional; Coordenação Pedagógica, Administrativa e Agropecuária, de acordo com a proposta político pedagógica da respectiva unidade escolar.

**I** – Na EEEF Córrego Queixada, excepcionalmente, após a primeira chamada, poderão ser contratados professores com carga horária inferior à 44h, conforme a necessidade da unidade escolar, em concordância com o estabelecido na Proposta político Pedagógica.

**3.2.4.** A carga horária semanal do profissional do magistério contratado em regime de designação temporária, para atuar no 1º segmento do curso de Educação de Jovens e Adultos (noturno), na EEEF Córrego Queixada, será de 30 horas semanais.

**3.3** – Considerando a organização curricular própria, o profissional do magistério contratado deverá cumprir 05 horas de planejamento coletivo, que acontecerão sempre às sextas-feiras, no período vespertino ou matutino, de acordo com a Proposta político Pedagógica das unidades escolares (EECOR Colatina, EMI da EEEFM Nestor Gomes e EEEF Córrego Queixada), sendo este momento imprescindível para a organização do trabalho e a efetivação da proposta político pedagógica das escolas, que se organizam com base na Pedagogia da Alternância.

**3.3.1** – Na EEEF Córrego Queixada, conforme Proposta político pedagógica, serão cumpridos 03 horas de Planejamento Coletivo e 02 horas de Formação docente.

**3.4** – A carga horária semanal para a disciplina Educação Física, que compõe a área do conhecimento “Códigos e Linguagens”, será a estabelecida na Proposta político Pedagógica das unidades escolares (EECOR Colatina, EMI da EEEFM Nestor Gomes e EEEF Córrego Queixada), para este componente curricular, composta por CH de atividades de interação com os estudantes – horas/aula, CH de planejamento, de avaliação e de desenvolvimento profissional – horas/atividade; acrescidos de 05 horas referentes ao Planejamento Coletivo e/ou Formação.

**3.5** - A carga horária semanal do profissional do magistério contratado em regime de designação temporária, para atuar no Ensino Fundamental e Médio da EEEFM Fazenda Emilio Schroeder será a estabelecida na proposta político pedagógica da respectiva unidade escolar, acrescidos de 06 horas referentes às Atividades Vivenciais realizadas no ambiente comunitário e/ou escolar.

**I** – Nos anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio da EEEFM Fazenda Emilio Schroeder, considerando a organização curricular própria, o profissional do magistério que irá exercer funções no âmbito da Coordenação Pedagógica, terá acrescido 15 horas em sua CH semanal.

**II** – A carga horária semanal do candidato a **PROFESSOR EM FUNÇÃO PEDAGÓGICA (PEDAGOGO)** e Coordenador de turno em regime de designação temporária, para atuar nos anos iniciais do Ensino Fundamental da EEEFM Fazenda Emilio Schroeder, será de 25 horas semanais.

**3.6** - Para efeito de remuneração será observado o disposto nos Artigos 37 da Lei Complementar Nº 115/98 (D.O de 14/01/98), Lei Complementar 809/2015, Lei 428 (D.O. de 18/12/2007) e Leis posteriores de revisão da tabela de subsídios conforme quadro abaixo:

CARGO	NÍVEL	REMUNERAÇÃO	QUALIFICAÇÃO
		(CH 25h) Tabela em vigor	
PROFESSOR MaPA PROFESSOR MaPB	III. 01	R\$ 1.230,56	Portador de curso superior concluído em área não específica do magistério.
	IV.	R\$ 1.982,55	Portador de Curso de Licenciatura Plena ou Programa Especial de Formação Pedagógica.
	V.	R\$ 2.119,28	Portador de Curso de Licenciatura Plena, acrescida de Pós-Graduação "lato sensu" Especialização em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.
	VI.	R\$ 2.734,57	Portador de Curso de Licenciatura Plena, acrescido de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.
	VII.	R\$ 3.554,92	Portador de Curso de Licenciatura Plena, acrescido de Pós-Graduação Stricto Sensu Doutorado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.

#### 4 – DAS VAGAS

**4.1** – As contratações temporárias serão admitidas em conformidade com a Lei Nº115/98 art. 31 e seus incisos e em conformidade com a Lei Complementar 809/2015.

**4.2** – As vagas serão direcionadas para atuação, no ano de 2016, na EECOR Colatina, localizada na Rua Euclides Pretti, s/nº, Distrito de Reta Grande, Distrito de Ângelo Frechiani, Colatina/ES; na EEEFM Nestor Gomes (Ensino Médio Integrado - Pedagogia da Alternância), localizada na Escola Família Agrícola do Km 41, Distrito de Nestor Gomes, s/nº,

km 41, São Mateus/ES; na EEEF Córrego Queixada, localizada no Córrego Queixada, s/nº, São Gabriel da Palha/ES, e sala anexa localizada na EMEIC Francisco José Mattedi, no Córrego General Rondon, S/N, São Gabriel da Palha – ES; na EEEFM Fazenda Emílio Schroeder, localizada no Distrito de Alto Santa Maria, s/nº, Santa Maria de Jetibá/ES.

**4.3** - Do total das contratações realizadas para cada cargo/componente curricular (disciplina) e município, durante o ano letivo de 2016, será respeitada a proporção de 20 X 1 para contratação de pessoas com deficiência na forma do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações

## **5 - DA INSCRIÇÃO**

**5.1** - As inscrições serão realizadas **exclusivamente** por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o site [www.sedu.es.gov.br](http://www.sedu.es.gov.br) no período de **10h do dia 04/12 até 23h59min do dia 13/12/2015.**

**5.2** - Não serão aceitas inscrições condicionais, via fax, correspondências, ou fora do prazo estabelecido no item anterior.

**5.3** - É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição.

**5.3.1** - O candidato que no momento de inscrição informar data de nascimento diferente da que está em seu documento será RECLASSIFICADO para o último lugar da lista.

**5.4** - A SEDU/GEPEP não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, por falhas de comunicação ou por congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão dos documentos.

**5.5** - O candidato poderá realizar até duas inscrições, podendo optar por uma disciplina ou área em cada inscrição,

**5.6** - São requisitos para a inscrição:

**I** - ser brasileiro nato ou naturalizado;

**II** - ter, na data da chamada para escolha de vagas, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

**III** - possuir a escolaridade e requisitos mínimos exigidos para o cargo, conforme descrito no Anexo I deste Edital;

**IV** - não se enquadrar nas vedações contidas nos incisos XVI e XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alterada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e pelo Decreto 2724-R, de 06/04/2011, publicado no D.O. de 07/04/2011;

**V** - enquadrar-se comprovadamente na previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e nas suas alterações, no caso de pessoa com deficiência.

**5.7** - No ato da inscrição, o candidato deverá informar nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano), CPF, carteira de identidade, endereço residencial completo, modalidade, disciplina e município em que pretenda atuar e se pessoa com deficiência, se for o caso.

## **6 - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO**

**6.1** - O processo seletivo compreenderá as seguintes etapas:

a) 1ª ETAPA – inscrição: serão realizadas eletronicamente através do site [www.educacao.es.gov.br](http://www.educacao.es.gov.br) e terão caráter eliminatório e classificatório, de acordo com os requisitos estabelecidos para cada cargo, dispostos nos anexos I e II deste Edital. Esta etapa será totalmente informatizada.

b) 2ª ETAPA – Comprovação de títulos e formalização do contrato: divulgação do cronograma de chamada para o comparecimento dos candidatos classificados para a apresentação da documentação comprobatória dos títulos declarados como pré-requisito e para pontuação pelo candidato, assim como documentos pessoais exigidos no Edital e ficha de inscrição. A formalização do contrato temporário se dará de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública.

**6.2** - Considera-se experiência profissional a atividade desenvolvida no cargo/função pleiteado conforme Anexo II.

**6.3** - Na prova de títulos serão considerados os seguintes itens:

**a)** exercício profissional no cargo pleiteado;

**b)** qualificação profissional por meio de apresentação de até 4 (quatro) títulos conforme descrito no Anexo II, sendo: até 2 (dois) na categoria I sendo um de cada, e até dois nas categoria II podendo ser até dois do mesmo.

**6.4** - A atribuição de pontos para a prova de títulos obedecerá aos critérios definidos no Anexo II deste Edital.

**6.5** - Não serão computados pontos aos itens exigidos como pré-requisitos.

**6.6** - Não serão atribuídos pontos aos cursos de informática que não sejam da área de educação, cursos de pós-graduação e cursos de graduação e/ou complementação pedagógica apresentados como curso de formação continuada na área da educação.

**6.7** - Para fins de contagem de tempo de serviço para os candidatos aos cargos contemplados neste edital será considerado o tempo trabalhado no período de JULHO/2007 a SETEMBRO/2015.

**6.8** - A comprovação de experiência em regência de classe de, no mínimo, 2 (dois) anos exigida como **pré-requisito**, para os candidatos aos cargos de MaPB - **Coordenador de Turno** dar-se-á por meio de:

**I** - EM ÓRGÃO PÚBLICO:

a) documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração ou Unidades ou declaração emitida por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidos, comprovando a atuação na função de coordenador de turno.

**OU** declaração em papel timbrado expedida pelo Diretor da escola ou da Instituição onde atuou, contendo carimbo da unidade de ensino e assinatura do diretor da mesma, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidos, comprovando a atuação na função de coordenador de turno.

**II** - NA INICIATIVA PRIVADA:

**a)** cópia da carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho) **E**;

**b)** declaração em papel timbrado expedida pelo Diretor da Escola ou da Instituição onde atuou, contendo carimbo da unidade de ensino e assinatura do diretor da mesma, especificando período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação na função pleiteada.

**6.9** - A comprovação de experiência profissional do cargo de Professor dar-se-á da seguinte forma:

**I** - EM ÓRGÃO PÚBLICO:

- a) documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração ou Unidades ou declaração emitida por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidos, comprovando a atuação na função/área pleiteada **OU** declaração em papel timbrado expedida pelo Diretor da escola ou da Instituição onde atuou, contendo carimbo da unidade de ensino e assinatura do diretor da mesma, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidos, comprovando a atuação na função/área pleiteada.

**II – NA INICIATIVA PRIVADA:**

a) cópia da carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho) **E**;

b) declaração em papel timbrado expedida pelo Diretor da escola ou da Instituição onde atuou, contendo carimbo da unidade de ensino e assinatura do diretor da mesma, especificando período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação na função/área pleiteada.

**6.10** – A comprovação de experiência profissional, como **PROFESSOR EM FUNÇÃO PEDAGÓGICA (PEDAGOGO)** dar-se-á da seguinte forma:

**I** - em ÓRGÃO PÚBLICO:

a) documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração ou Unidades ou declaração emitida por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidos, comprovando a atuação na **FUNÇÃO PEDAGÓGICA (PEDAGOGO)**.

**OU** declaração em papel timbrado expedida pelo Diretor da escola ou da Instituição onde atuou, contendo carimbo da unidade de ensino e assinatura do diretor da mesma, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidos, comprovando a atuação na **FUNÇÃO PEDAGÓGICA (PEDAGOGO)**.

**II** – em EMPRESA PRIVADA:

a) cópia da carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho) **E**;

b) declaração em papel timbrado expedida pelo Diretor da escola ou da Instituição onde atuou, contendo carimbo da unidade de ensino e assinatura do diretor da mesma, especificando período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação na **FUNÇÃO PEDAGÓGICA (PEDAGOGO)**.

**6.11** – É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado, concomitantemente, em mais de um cargo, emprego ou função nos três níveis de poder, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas.

**6.12** – Como qualificação profissional serão considerados: cursos de pós-graduação lato sensu (Especialização) e stricto sensu (Mestrado e Doutorado), e cursos de formação continuada, conforme descrito no Anexo II deste Edital.

**6.13** – Os cursos de formação continuada na área da Educação realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor juramentado e convalidado por IES.

**6.14** – Os cursos de pós-graduação lato sensu (Especialização) e stricto sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas as exigências da Lei 5.580/98, do Decreto 3046-R, publicado no D.O. de 10/07/2012 e do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a resolução em que se enquadrar:

- Res. N° 12/83; ou

- Res. N° 03/99; ou

- Res. CNE/CES N° 01/01; ou

- Res. CNE/CES N° 01/07; ou

- Res. CNE/CES N° 01/08; ou

- Res. CNE/CES N° 03/11; ou

- Res. CNE/CES N° 04/11; ou

- Res. CNE/CES N° 07/11; ou

- Res. CNE/CES 2/2014.

**6.14.1** - Os cursos de pós-graduação stricto sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se aprovados pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).

**6.15** – A comprovação de qualificação profissional para fins de pré-requisito e prova de títulos se dará por meio de:

**I** - cópia simples do Diploma acompanhada de cópia simples do histórico escolar, ou Certidão de conclusão do curso na versão original ou cópia autenticada em cartório com data em que ocorreu a colação de grau, acompanhada de cópia simples do respectivo histórico escolar, compatível para o âmbito de atuação pleiteada;

**II** - cópia simples do certificado de curso de pós-graduação "lato sensu", especialização, com duração de 360(trezentos e sessenta) horas com aprovação de monografia ou certidão de conclusão do curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório e cópia do respectivo histórico escolar, em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função;

**III** - cópia simples do diploma do curso de pós-graduação Stricto Sensu, Mestrado em Educação, na área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, ou certidão de conclusão de curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório, com defesa e aprovação de dissertação e cópia do respectivo histórico escolar.

**IV** - cópia simples do diploma do curso de pós-graduação Stricto Sensu, Doutorado em Educação, na área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função ou certidão de conclusão do curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório, com defesa e aprovação de tese e cópia do respectivo histórico escolar.

**V** - cópia de certificado, certidão ou declaração de cursos de formação continuada e de outros cursos citados no anexo II;

**6.15.1** - Não será aceito protocolo de documento. Certidão ou declaração de graduação ou de pós-graduação será aceito apenas na versão original ou em cópia autenticada em cartório.

6.15.1.1 - Para os candidatos que colaram grau há mais de 12 meses é OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o Art. 48 da Lei N° 9.394, de 20/12/1996.

**6.15.2** – Os certificados de complementação pedagógica apresentados como pré-requisito deverão atender ao disposto nas Resoluções 02/1997 e 02/2015 no que se refere inclusive quanto a autorização da IES junto ao MEC para a sua oferta.

**6.15.3** – Não serão aceitos certificados de complementação de estudos apresentados como Licenciatura Plena, de acordo com Lei 5.580/98.

**6.15.4** - A documentação a que se referem os Incisos de I a IV do item anterior deverá conter obrigatoriamente atos de autorização, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da Instituição de Educação Superior, bem como identificação legível do responsável pela emissão do documento

**6.15.5** - Para comprovação dos cursos relacionados no anexo II deste Edital, o candidato deverá apresentar certificado/declaração de uma instituição pública ou privada regularizada pelo órgão próprio do Sistema Oficial de Ensino no âmbito municipal, estadual e/ou federal, contendo a carga horária, a identificação da instituição com a assinatura do responsável pela organização/emissão do respectivo curso/certificado/declaração e menção do ato normativo (portaria, decreto ou resolução) de regularização da instituição, quando privada.

**6.15.6** - Exigir-se-á revalidação do documento pelo órgão competente, em se tratando dos incisos I, III e IV deste item, realizado no exterior, conforme dispõe o art. 48 § 2º e §3º da Lei 9394/96.

**6.15.7** – Como qualificação profissional serão considerados: cursos de pós-graduação lato sensu (Especialização) e stricto sensu (Mestrado e Doutorado), e cursos de formação continuada, conforme descrito no Anexo II deste Edital.

**6.15.8** – Os cursos de formação continuada na área da Educação realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor juramentado e convalidado por IES.

**6.16** – Serão computados os itens declarados no momento da inscrição e sua comprovação dar-se-á por meio de apresentação de documentação respectiva no momento da chamada e da contratação.

**6.16.1** - Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, o candidato estará SUMARIAMENTE DESCLASSIFICADO do processo de seleção.

**6.16.2** - Na hipótese da não comprovação dos itens a serem considerados na prova de títulos, o candidato será automaticamente RECLASSIFICADO para o último lugar da lista de classificação, compondo assim nova lista.

**6.16.3** – Na hipótese da não apresentação da ficha de inscrição e da documentação prevista no item 8.1, para fins de atendimento à chamada, à escolha de vaga e à formalização do contrato, o candidato será automaticamente RECLASSIFICADO para o último lugar da lista de classificação, compondo assim nova lista.

**6.17** - Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

**I** - maior titulação apresentada

**II** - maior experiência profissional

**III** - maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

**6.18** - A listagem de classificação dos candidatos será disponibilizada no site da SEDU [www.sedu.es.gov.br](http://www.sedu.es.gov.br), na sede das Superintendências Regionais de Educação, em local visível.

**6.19** – Os candidatos que se declararam pessoas com deficiência comporão lista classificatória específica além da lista classificatória geral.

## **7 - DA FORMAÇÃO**

**7.1** - Os profissionais do magistério deverão ter disponibilidade para participar de formação continuada referente à Pedagogia da Alternância e Educação do Campo, ministrada pela Secretaria de Estado da Educação ou em parceria com instituições com notoriedade na discussão.

**7.2** - A formação se dará nos dias de: planejamento coletivo dos profissionais do magistério, Jornada de Planejamento Pedagógico, e ocorrerá nas próprias instituições educativas e em outros espaços afetos à educação.

## **8- DA CHAMADA**

**8.1** - O preenchimento de vagas será feito de acordo com o disposto no art. 2º da Lei Complementar 809/2015 e no parágrafo único do art. 31 da Lei Complementar 115/98.

**8.2** - A chamada dos classificados será efetuada pela Superintendência Regional de Educação, sob a coordenação da Comissão Regional, e deverá ser documentada em ata onde serão registradas todas as ocorrências.

**8.3** Os dias de escolha de vaga, por município, para atendimento à excepcional necessidade da rede estadual de ensino e ao início do ano letivo de 2016, serão divulgados em Edital próprio, a ser publicado em Diário Oficial.

**8.4** – Para fins de atendimento à chamada, para efetuação de escolha de vagas e formalização do contrato, o candidato deverá **OBRIGATORIAMENTE**, apresentar a documentação comprobatória dos itens declarados no ato de inscrição, inclusive a ficha de inscrição, conforme determina o item 9.1 do presente Edital.

**8.4.1** – No ato da chamada os candidatos deverão apresentar documento original de identificação com foto dentro da data de validade.

**8.4.2-** Para a comprovação da habilitação exigida como pré-requisito e da qualificação profissional declarada serão considerados os aspectos previstos nos itens 6.12, 6.13, 6.14 e 6.15 do presente edital.

**8.4.2.1** – Constatado a qualquer tempo que os documentos apresentados como pré-requisito não estão em acordo com as exigências dos itens 6.12, 6.13, 6.14, e 6.15 o candidato estará DESCLASSIFICADO do processo seletivo, independente de já estar contratado.

**8.4.2.2** – A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304 constante no Código Penal - Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental.

**8.4.2.2** – Caso seja constatada fraude de qualquer natureza, o candidato será DESCLASSIFICADO do processo seletivo, independente de já estar contratado ou não, respondendo ainda pelo ato junto a Corregedoria da SEDU.

**8.4.3** - Para a comprovação de atendimento à condição de pessoas com deficiência, o candidato inscrito nessa condição deverá apresentar laudo médico, original ou cópia autenticada em cartório, emitido nos últimos seis meses, tendo como referência a data da chamada, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações.

**8.4.3.1** – A inobservância do disposto no subitem 8.4.3 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas conforme previsão do item 4.3 deste edital ficando o candidato sujeito à observância de sua classificação na lista geral de resultado do processo seletivo.

**8.4.4** – O laudo médico na versão original ou cópia autenticada em cartório, terá validade para este processo seletivo e não será devolvido.

- 8.4.5** – No ato da chamada o candidato deverá assinar um termo de compromisso considerando as atribuições delimitadas por este Edital.
- 8.5** – O candidato contratado na condição de pessoa com deficiência perderá, automaticamente sua classificação na lista geral de resultado do processo seletivo.
- 8.6** – O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para escolha de vaga, poderá fazê-lo por Procurador legalmente habilitado.
- 8.6.1** – O procurador previsto no item anterior deverá apresentar, no ato da escolha, além da procuração, documento de identidade com foto.
- 8.6.2**– A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 654 do código civil, inclusive quanto ao reconhecimento da firma.
- 8.6.3** – Os poderes conferidos ao procurador restringem-se apenas à escolha de vaga e formalização do contrato, não cabendo, em hipótese alguma, conferi-los quanto à assunção do exercício.
- 8.6.4** – Caso o titular da vaga não assuma exercício na data estabelecida previamente no contrato, independente do motivo da não assunção, este instrumento será tornado sem efeito e o candidato será RECLASSIFICADO no processo seletivo para o último lugar da lista.
- 8.7** – A desistência ou o não comparecimento do candidato implicará na sua reclassificação automática, devendo o candidato ser reposicionado no final da listagem.
- 8.7.1** - A desistência da escolha será documentada pela Comissão Regional e assinada pelo candidato desistente.
- 8.7.2** - Ao candidato é reservado o direito de obter apenas uma reclassificação.
- 8.8** – Ao candidato, não será permitida a troca de unidade escolar após a efetivação da escolha.
- 8.9** – Após a chamada inicial para atendimento ao início do ano letivo de 2016 terá continuidade o procedimento de chamada em rigorosa ordem de classificação para suprimento de vagas remanescentes e das que surgirem no decorrer do ano letivo.
- 8.9.1** - Para fins das chamadas de vagas remanescentes e sequenciais as Superintendências Regionais de Educação – S.R.E's DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE utilizar E-MAIL, fornecido pelo candidato no ato de inscrição, de modo que as S.R.E's possam provar a qualquer tempo, a convocação do candidato, assegurando assim, transparência do processo. As S.R.Es deverão estipular um prazo de 24 horas, a contar do momento do envio do e-mail, para que o candidato compareça ao local determinado. Esgotado esse prazo e não havendo comparecimento do candidato o mesmo será RECLASSIFICADO para o último lugar da lista
- 8.9.2** – No contato por e-mail será informada a data, o horário e o local que o candidato deverá se apresentar, considerando a urgência da contratação.
- 8.10** - Conforme à Emenda Constitucional 59, publicada em 19/11/2008, o profissional contratado em designação temporária não poderá atuar sob direção imediata de cônjuge, companheira (o) ou de parentes de até terceiro grau civil, ou seja, por consanguinidade (pai, mãe, avô, avó, filho (a), neto (a), irmão (ã), tio (a), , bisavô, bisavó, sobrinho (a), bisneto (a) e por afinidade (pais, filhos (as), irmãos (ãs), avós, tio (a), bisavós, sobrinho (a), bisneto (a) do cônjuge
- 8.10.1** - Na hipótese prevista no item 8.10 o candidato será reclassificado para o final da listagem;
- 8.10.2** - A ocorrência da situação prevista no item 8.10 será documentada pela Comissão Regional;
- 8.10.3** - Verificada a qualquer momento a ocorrência da vedação prevista no item 8.10, o contrato do Designado Temporário será automaticamente cessado, sendo nesse caso não permitida a reclassificação do candidato.
- 8.11** – Os servidores públicos responsáveis pela chamada de candidatos para firmar contrato administrativo deverão seguir rigorosamente a ordem de classificação das listagens divulgadas pela SEDU, ficando aqueles que não cumprirem essa orientação sujeitos às penalidades previstas na Lei.

## **9 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** – Para efeito de formalização do contrato, é **OBRIGATÓRIA** a apresentação de cópia legível dos seguintes documentos:

### **I - FICHA DE INSCRIÇÃO DETALHADA GERADA PELO SISTEMA**

**II** – CPF ou comprovante de situação cadastral do CPF emitido pelo site da Receita Federal;

**III** – carteira de identidade (RG), com número, órgão expedidor e data de expedição da mesma;

**IV** – título de eleitor com comprovante da última votação ou declaração de quitação da justiça eleitoral;

**V** – carteira de trabalho profissional onde conste fotografia, número/série, data de expedição, filiação, local de nascimento e página de contrato do primeiro emprego, mesmo que não tenha registro;

**VI** – comprovante de PIS/PASEP, e em caso de não possuí-lo, apresentar extrato da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil, comprovando a não inscrição nos referidos Programas, juntamente com declaração constante no anexo III do presente Edital;

**VII** – comprovante de residência;

**VIII** – comprovante de conta bancária do BANESTES (se possuir);

**IX** – comprovante do ano do primeiro emprego (através da cópia da carteira de trabalho ou outro documento que comprove o ano do 1º emprego).

**X** – formação acadêmica/titulação, conforme Incisos de I a V do item 6.15 deste Edital;

**XI** - tempo de serviço no cargo pleiteado

**XII** – certificado de reservista;

**XIII** – certidão de casamento;

**XIV** – comprovante de registro no Conselho Regional de Educação Física dentro do prazo de validade para os candidatos da área de Educação Física;

**XV** – Documentação comprobatória de atendimento à condição de pessoas com deficiência conforme subitem 8.4.3 deste edital.

**9.1.1** – Para os candidatos que mantiveram vínculo com a rede Estadual de Ensino do Espírito Santo no ano de 2015, **fica facultativa a entrega e obrigatória a apresentação** dos documentos constantes nos incisos II, III, IV, V, VI, IX e XI.

**9.1.2** – Os candidatos que possuem identidade provisória, independente de terem atuado no ano de 2015, deverão, obrigatoriamente, apresentar cópia de identidade com data de validade atualizada no ato da escolha.

**9.2** – O contrato temporário será firmado por prazo determinado de, no máximo 12 meses, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 115/98, podendo ocorrer designação por prazo superior quando houver carência de professor habilitado conforme previsão do parágrafo único do artigo citado anteriormente.

**9.3** – A dispensa do professor contratado nos termos deste Edital poderá ocorrer de acordo com o disposto no art. 14 da Lei Complementar 809/2015.

## **10 – DAS ATRIBUIÇÕES**

**10.1** – São atribuições do Professor em Função Pedagógica (Pedagogo):

**I** - Administrar, planejar, organizar, coordenar, controlar e avaliar atividades educacionais junto ao corpo técnico-pedagógico, docente e discente, fora da sala de aula, desenvolvidas na unidade escolar.

**II** - Planejar, orientar, acompanhar e avaliar atividades pedagógicas nas unidades escolares, promovendo a integração entre as atividades, áreas de estudo e/ou disciplinas que compõem o currículo, bem como o contínuo aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem, de acordo com a proposta político pedagógica, propondo e orientando à formação dos profissionais da educação e a contextualização dos currículos.

**III** - Orientação e acompanhamento da auto-organização da vida de grupo dos estudantes;

**IV** – E outras atribuições estabelecidas na Lei nº 9394/96 e Lei nº 5.580/98.

**10.2** – São atribuições da função de coordenador:

**I** – Para atuar na função de coordenador o profissional exercerá a implementação das atividades relacionadas com a organização e funcionamento da unidade escolar, participando, junto aos demais profissionais, estudantes e comunidade escolar, das atividades em consonância com a proposta político pedagógica.

**II** - Orientação e acompanhamento da auto-organização da vida de grupo dos estudantes;

**10.3** - São atribuições dos professores regentes que atuam nas escolas que adotam a pedagogia da alternância:

**I** – Planejar e ministrar aulas, de acordo com a metodologia da Pedagogia da Alternância referentes à disciplina e o Plano de curso da disciplina pleiteada, integrada na área do conhecimento.

**II** - Acompanhar projetos de pesquisa e leitura;

**III** - Acompanhamento pedagógico de turmas: preparar e acompanhar planos de estudo, visitas e viagens de estudo, cursos, intervenções, palestras, atividades de retorno, experiências no Tempo Escola e Tempo Comunidade, estágio supervisionado, avaliação coletiva, final, e de Habilidade e Convivência, bem como a confecção do Caderno da Realidade e o preenchimento do Caderno de Acompanhamento;

**IV** - Orientação e acompanhamento da auto-organização da vida de grupo dos estudantes;

**V** - Planejar e acompanhar (executando e orientando os estudantes concomitantemente) as aulas práticas de agropecuária na horta ou em outros espaços definidos pela coordenação agropecuária, pedagógica e administrativa da Escola;

**VI** – Orientar e executar atividades de integração no ambiente escolar e entre a escola e a comunidade, e tarefas de manutenção;

**VII** - Participar obrigatoriamente das reuniões de planejamento coletivo da equipe de professores, e, quando convidado, das reuniões de famílias, da diretoria da Associação escolar, do Conselho de Escola, e da coordenação da equipe de professores;

**VIII** - Planejar e executar atividades do setor administrativo, pedagógico e agropecuário da escola, de acordo com suas atividades complementares que serão definidas no início do seu exercício pelo coletivo dos professores em consenso com a Associação e/ou Conselho de Escola e a Superintendência Regional de Educação;

**IX** - Participar de formações ofertadas pela SEDU, SRE's e demais entidades com notoriedade na Pedagogia da Alternância;

**X** – Cumprir com as obrigações e deveres dos profissionais conforme estabelecido no Estatuto do Magistério Lei Complementar nº 115/98 e Regime Jurídico Lei Complementar Nº 46/94.

**XI** – Outras, definidas pelo consenso da Coordenação da Escola, Associação e/ou Conselho de Escola e Superintendência Regional de Educação, na Lei nº 9.394/1996, Lei nº 5.580/1998 – ANEXO III e no Regimento Escolar.

**XII** – Os professores da área de agropecuária na EEEF Fazenda Emílio Schroeder poderão atuar nas disciplinas de Zootecnia e Criações, Agricultura e Culturas, Administração e Articulação Rural, Política e Gestão Agroecológica, Construções e Instalações, Recursos Hídricos e Irrigação, Desenho e Topografia, Planejamento e Projeto.

## **11 - DAS IRREGULARIDADES**

**11.1** – Eventuais irregularidades constantes no processo de seleção e contratação de professores em regime de designação temporária serão objeto de sindicância sob a responsabilidade da Corregedoria/SEDU, e os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 231 da Lei Complementar Nº 46/94 (D.O. de 31/01/94).

## **12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**12.1** - O ato de designação temporária para o exercício do cargo de professor é de competência da Gerência de Gestão de Pessoas da SEDU, atendidas as disposições contidas nos artigos 31 a 38 da Lei Complementar nº. 115/98 (D.O. de 14/01/98) e demais normas contidas neste Edital.

**12.2** – Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

**12.3** – Este processo seletivo terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por até igual período, a partir da data de divulgação da homologação do resultado final ou enquanto durar a listagem de reserva técnica.

**12.4** – Por necessidade de conveniência da administração o candidato poderá ser convocado a apresentar todos os documentos originais exigidos, para conferência e autenticação das cópias.

**12.5** – Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Superintendência Regional de Educação de sua jurisdição, no ato de sua convocação e em atendimento à excepcional necessidade da rede estadual de ensino. Na impossibilidade de cumprimento o candidato formalizará desistência sendo automaticamente conduzido ao final da lista de classificação.

**11.5.1** - Os candidatos deverão respeitar a carga horária e o dia de planejamento por área em cada unidade escolar, salvo os casos excepcionais autorizados pela S.R.E

**12.6** – A avaliação de desempenho do profissional contratado na forma deste edital, quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, acarretará na rescisão imediata do contrato celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, respeitada a legislação vigente;

**12.6.1** – A insuficiência de desempenho profissional, resultará na rescisão imediata do contrato celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, respeitada a legislação vigente;

**12.6.2** – O contratado que apresentar ao longo do vínculo, quantidade excessiva de faltas, justificadas ou não, poderá ter o contrato cessado na forma do item III do artigo 14 da Lei Complementar nº 809, publicada no D.O. de 25/09/2015.

**12.7** – A aprovação neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosa ordem de classificação.

**12.8** – Conforme Art. 35 da Lei nº115/98, a dispensa do ocupante de função de magistério mediante designação temporária dar-se-á automaticamente, quando expirado o prazo, ao cessar o motivo da designação ou, ainda, a critério da autoridade competente, por conveniência da Administração.

**12.9** – De acordo com a legislação processual civil em vigor, fica eleita a Comarca de Vitória foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente processo seletivo simplificado.

Vitória, de novembro de 2015.

**HAROLDO CORREA ROCHA**  
Secretário de Estado da Educação

**ANEXO I**

**Escola Estadual Comunitária Rural de Colatina - EECOR Colatina,  
EEEFM Nestor Gomes (Ensino Médio Integrado - Pedagogia da Alternância)**

<b>MODALIDADE/ETAPA /ANO</b>	<b>Área do Conhecimento /Disciplina</b>	<b>PRÉ-REQUISITOS/HABILITADOS</b>	<b>Município</b>
<b>Educação do Campo/Ensino Médio Integrado/ Pedagogia da Alternância</b>	Linguagens, códigos e suas tecnologias	<p>Licenciatura Plena em Letras Português - Inglês ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada</p> <p align="center"><b>OU</b></p> <p>Licenciatura Plena em Letras Português - Espanhol ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada</p> <p align="center"><b>OU</b></p> <p>Licenciatura Plena em Letras Português - Inglês - Espanhol ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada</p> <p align="center"><b>OU</b></p> <p>Licenciatura em Educação do Campo na área de Linguagens ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada</p>	Colatina São Mateus
<b>Educação do Campo/Ensino Médio Integrado/ Pedagogia da Alternância</b>	Ciências da Natureza e suas tecnologias I	<p>Licenciatura Plena em Ciências Biológicas ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada</p> <p align="center"><b>OU</b></p> <p>Licenciatura Plena em Química ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada</p> <p align="center"><b>OU</b></p> <p>Licenciatura em Educação do Campo na Área de Ciências da Natureza ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada</p>	Colatina São Mateus
<b>Educação do Campo/Ensino Médio Integrado/ Pedagogia da Alternância</b>	Matemática	<p>Licenciatura Plena em Matemática ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada</p> <p align="center"><b>OU</b></p> <p>Licenciatura Plena em Física ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada</p> <p align="center"><b>OU</b></p> <p>Licenciatura em Educação do Campo na Área de Matemática ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada</p>	Colatina São Mateus
	Ciências Humanas e suas tecnologias	<p>Licenciatura Plena em História ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada</p> <p align="center"><b>OU</b></p> <p>Licenciatura Plena em Geografia ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada</p> <p align="center"><b>OU</b></p> <p>Licenciatura em Educação do Campo na área de Ciências Humanas e Sociais ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada</p>	Colatina São Mateus

Agropecuária I	Licenciatura Plena em Ciências Agrárias ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada <p style="text-align: center;"><b>OU</b></p> Curso Superior na área de Ciências Agrárias (Agronomia, Engenharia Agrônômica, Engenharia Agrícola)	Colatina São Mateus
Agropecuária II	Licenciatura Plena em Ciências Agrárias ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada <p style="text-align: center;"><b>OU</b></p> Curso Superior na área de Zootecnia, e Medicina Veterinária	Colatina São Mateus
Educação Física	Licenciatura Plena em Educação Física	Colatina São Mateus

**EEEF Córrego Queixada**

<b>MODALIDADE/ETAPA /ANO</b>	<b>Área do Conhecimento/ Disciplina</b>	<b>PRÉ-REQUISITOS/HABILITADOS</b>	<b>Município</b>
<b>Educação do Campo/Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais/ Pedagogia da Alternância</b>	Educação Física	Licenciatura Plena em Educação Física	São Gabriel da Palha
<b>Educação do Campo/Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais/EJA 1º e 2º segmentos/ Pedagogia da Alternância</b>	Agropecuária	Licenciatura Plena em Ciências Agrárias ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada <b>OU</b> Curso Superior na área de Ciências Agrárias (Agronomia, Engenharia Agrônômica, Engenharia Agrícola)	São Gabriel da Palha
<b>Educação do Campo/Ensino Fundamental – Anos Iniciais/EJA 1º segmento Pedagogia da Alternância</b>	Base Nacional Comum (1º ao 5º ano do Ensino Fundamental de 09 anos)	Licenciatura Plena em Pedagogia da Terra <b>OU</b> Licenciatura Plena em Pedagogia <b>OU</b> Normal Superior	São Gabriel da Palha
	Base Nacional Comum (1º segmento Educação de Jovens e Adultos)	Licenciatura Plena em Pedagogia da Terra <b>OU</b> Licenciatura Plena em Pedagogia <b>OU</b> Normal Superior	São Gabriel da Palha
<b>Educação do Campo/Ensino Fundamental – anos finais/EJA 2º segmento/ Pedagogia da Alternância</b>	Linguagens e Códigos	Licenciatura Plena em Letras Português – Inglês ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada <b>OU</b> Licenciatura em Educação do Campo na área de Linguagens ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada	São Gabriel da Palha
	Ciências da Natureza	Licenciatura Plena em Ciências Biológicas ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada <b>OU</b> Licenciatura em Educação do Campo na Área de Ciências da Natureza ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada	São Gabriel da Palha
	Ciências Humanas	Licenciatura Plena em História ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada <b>OU</b> Licenciatura Plena em Geografia ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada <b>OU</b> Licenciatura em Educação do Campo na área de Ciências Humanas e Sociais ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada	São Gabriel da Palha

Matemática	Licenciatura Plena em Matemática ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada <b>OU</b> Licenciatura Plena em Física ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada <b>OU</b> Licenciatura em Educação do Campo na Área de Matemática ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada	São Gabriel da Palha
------------	---	----------------------

EEEF Fazenda Emílio Schroeder município de Santa Maria de Jetibá – Por disciplina/componente curricular

MODALIDADE/ETAPA /ANO	DISCIPLINA	PRÉ-REQUISITOS/HABILITADOS	MUNICÍPIO
<b>Educação do Campo/Ensino Fundamental – Anos Iniciais/Pedagogia da Alternância</b>	Base Nacional Comum (1º ao 5º ano do Ensino Fundamental de 09 anos)	Licenciatura Plena em Pedagogia da Terra <b>OU</b> Licenciatura Plena em Pedagogia <b>OU</b> Normal Superior	Santa Maria de Jetibá
<b>Educação do Campo/Ensino Fundamental – Anos Finais/ Ensino Médio Pedagogia da Alternância</b>	Língua Portuguesa	Licenciatura Plena em Letras ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada <b>OU</b> Licenciatura Plena em Letras Português – Inglês ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada <b>OU</b> Licenciatura Plena em Letras Português – Espanhol ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada <b>OU</b> Licenciatura Plena em Letras Português – Inglês – Espanhol ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada <b>OU</b> Licenciatura em Educação do Campo na área de Linguagens ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada.	<b>Santa Maria de Jetibá</b>
	Matemática	Licenciatura Plena em Matemática ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada <b>OU</b> Licenciatura em Educação do Campo na Área de Matemática ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada.	<b>Santa Maria de Jetibá</b>
	Ciências/Biologia	Licenciatura Plena em Ciências Biológicas ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada <b>OU</b> Licenciatura em Educação do Campo na Área de Ciências da Natureza ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada.	<b>Santa Maria de Jetibá</b>
	História	Licenciatura Plena em História ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada <b>OU</b> Licenciatura em Educação do Campo na Área de Ciências Humanas ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada	<b>Santa Maria de Jetibá</b>
	Geografia	Licenciatura Plena em Geografia ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada <b>OU</b> Licenciatura em Educação do Campo na Área de Ciências Humanas ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada	<b>Santa Maria de Jetibá</b>

	Língua Inglesa	Licenciatura Plena em Letras/Inglês ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada	<b>Santa Maria de Jetibá</b>
<b>Educação do Campo/Ensino Fundamental – Anos Finais/ Ensino Médio Pedagogia da Alternância</b>	Área Agropecuária (e suas disciplinas)	Licenciatura Plena em Ciências Agrícolas ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada  <b>OU</b>  Curso Superior na área de Ciências Agrárias (Agronomia, Engenharia Agrônômica, Engenharia Agrícola)  <b>OU</b>  Curso Superior de Zootecnia	<b>Santa Maria de Jetibá</b>
	Educação Física	Licenciatura Plena em Educação Física	<b>Santa Maria de Jetibá</b>
<b>Educação do Campo/Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais/Ensino Médio Pedagogia da Alternância</b>	Artes	Licenciatura Plena em Artes Plásticas ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada  <b>OU</b>  Licenciatura Plena em Artes Visuais ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada  <b>OU</b>  Licenciatura Plena em Educação Artística ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada.	<b>Santa Maria de Jetibá</b>
	Língua Pomerana	Licenciatura Plena em qualquer área E curso específico na área de Língua Pomerana	<b>Santa Maria de Jetibá</b>
<b>Educação do Campo/Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais/Pedagogia da Alternância</b>	Ensino Religioso	Licenciatura Plena em Ensino Religioso;  <b>OU</b>  Licenciatura em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de Pós-Graduação lato-sensu em Ensino Religioso que atenda às prescrições da Res. CNE Nº 01, DE 08/06/2007 alterada pela Res. CNE/CES Nº 05 de 25/09/2008  <b>OU</b>  Graduados em Ciência da Religião, com complementação pedagógica, nos termos da Res. CNE/CP nº 2, de 26/06/97.	<b>Santa Maria de Jetibá</b>
<b>Educação do Campo/Ensino Médio/ Pedagogia da Alternância</b>	Física	Licenciatura Plena em Física ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada  <b>OU</b>  Licenciatura em Educação do Campo na Área de Ciências da Natureza ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada	<b>Santa Maria de Jetibá</b>
	Química	Licenciatura Plena em Química ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada  <b>OU</b>  Licenciatura em Educação do Campo na Área de Ciências da Natureza ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada	<b>Santa Maria de Jetibá</b>

	Sociologia	Licenciatura Plena em Ciências Sociais ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada  <b>OU</b> Licenciatura em Educação do Campo na Área de Ciências Humanas ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada	<b>Santa Maria de Jetibá</b>
	Filosofia	Licenciatura Plena em Filosofia ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada  <b>OU</b> Licenciatura em Educação do Campo na Área de Ciências Humanas ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada	<b>Santa Maria de Jetibá</b>

<b>MODALIDADE/ETAPA /ANO</b>	<b>CARGO</b>	<b>PRÉ-REQUISITOS/HABILITADOS</b>	<b>MUNICÍPIO</b>
<b>Educação do Campo/Anos iniciais do Ensino Fundamental/ Pedagogia da Alternância</b>	Pedagogo	Licenciatura Plena em Pedagogia da Terra Ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Supervisão Escolar e/ou Orientação Educacional e/ou Administração Escolar e/ou Gestão Escolar e/ou Gestão Educacional e/ou Inspeção Escolar ou Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006. Ou Licenciatura Plena em qualquer área ou programa de formação pedagógica acrescido de pós-graduação com habilitação em Supervisão Escolar/orientação educacional/administração escolar/gestão escolar ou Gestão Educacional ou Inspeção Escolar.	Santa Maria de Jetibá
<b>Educação do Campo/Ensino Fundamental/ Pedagogia da Alternância</b>	Coordenador	Licenciatura Plena em qualquer área ou programa de formação pedagógica E Experiência mínima de 2 (dois) anos na docência	Santa Maria de Jetibá

**ANEXO II**

**Critérios de pontuação para Prova de Títulos**

**1. MODALIDADE: PROFESSOR**

<b>I- TEMPO DE SERVIÇO (O tempo de serviço deverá ser informado pelo candidato no ato da inscrição)</b>	<b>PESO (máximo de 24 meses – 12 pontos)</b>
A. Tempo de serviço na regência de classe em escolas que adotam a Pedagogia da Alternância no período de julho/2007 a setembro/2015.	0,5 por mês trabalhado
<b>II- TEMPO DE SERVIÇO (O tempo de serviço deverá ser informado pelo candidato no ato da inscrição)</b>	<b>PESO (máximo de 24 meses – 9,6 pontos)</b>
B. Tempo de serviço na regência de classe na educação básica (que não adote a Pedagogia da Alternância) no período de julho/2007 a setembro/2015.	0,4 por mês trabalhado

**I - PONTUAÇÃO PARA QUALIFICAÇÕES:**

<b>Categoria I - Formação Acadêmica/Titulação</b>	<b>Valor Atribuído</b>
A. Pós-Graduação Stricto Sensu Doutorado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	10
B. Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	7
C. Pós-Graduação "lato sensu" Especialização em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	5

**II- PONTUAÇÃO PARA QUALIFICAÇÕES:**

<b>Categoria II - Formação Acadêmica/Titulação</b>	<b>Valor Atribuído</b>
<b>CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO COM CARGA HORÁRIA IGUAL OU SUPERIOR A 180 HORAS CONCLUÍDO NO PERÍODO DE JANEIRO DE 2009 A OUTUBRO/2015</b>	1
<b>CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO COM CARGA HORÁRIA DE 80 A 179 HORAS CONCLUÍDO NO PERÍODO DE JANEIRO DE 2009 A OUTUBRO/2015</b>	0,5

**2. MODALIDADE: COORDENADOR DE TURNO**

<b>I- TEMPO DE SERVIÇO (O tempo de serviço deverá ser informado pelo candidato no ato da inscrição)</b>	<b>PESO (máximo de 24 meses – 12 pontos)</b>
A. Tempo de serviço na função de coordenador de turno, em escolas que adotam a Pedagogia da alternância no período de julho/2007 a setembro /2015.	<b>0,5 por mês trabalhado</b>
<b>II- TEMPO DE SERVIÇO (O tempo de serviço deverá ser informado pelo candidato no ato da inscrição)</b>	<b>PESO (máximo de 24 meses – 9,6 pontos)</b>
B. Tempo de serviço na regência de classe ou na função de coordenador de turno na educação básica (que não adote a Pedagogia da Alternância) no período de julho/2007 a setembro/2015	<b>0,4 por mês trabalhado</b>

\*Para efeito de contagem de tempo de serviço 1(um) mês equivale a 30 (trinta) dias trabalhados

**I - PONTUAÇÃO PARA QUALIFICAÇÕES:**

<b>Categoria I - Formação Acadêmica/Titulação</b>	<b>Valor Atribuído</b>
A. Pós-Graduação Stricto Sensu Doutorado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	10
B. Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das	7

atribuições inerentes ao cargo/função.	
C. Pós-Graduação "lato sensu" Especialização em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	5

## II- PONTUAÇÃO PARA QUALIFICAÇÕES:

<b>Categoria II - Formação Acadêmica/Titulação</b>	<b>Valor Atribuído</b>
<b>CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO COM CARGA HORÁRIA IGUAL OU SUPERIOR A 180 HORAS CONCLUÍDO NO PERÍODO DE JANEIRO DE 2009 OUTUBRO/2015</b>	1
<b>CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO COM CARGA HORÁRIA DE 80 A 179 HORAS CONCLUÍDO NO PERÍODO DE JANEIRO DE 2009 A OUTUBRO/2015</b>	0,5

### 3. MODALIDADE: PROFESSOR NA FUNÇÃO PEDAGÓGICA (PEDAGOGO)

<b>I- TEMPO DE SERVIÇO (O tempo de serviço deverá ser informado pelo candidato no ato da inscrição)</b>	<b>PESO (máximo de 24 meses – 12 pontos)</b>
A. Tempo de serviço na função de Professor na função Pedagógica (Pedagogo), em escolas que adotam a Pedagogia da alternância no período de julho /2007 a setembro /2015.	<b>0,5 por mês trabalhado</b>
<b>II- TEMPO DE SERVIÇO (O tempo de serviço deverá ser informado pelo candidato no ato da inscrição)</b>	<b>PESO (máximo de 24 meses – 9,6 pontos)</b>
B. Tempo de serviço na regência de classe ou na função de Professor na função Pedagógica (Pedagogo) na educação básica (que não adote a Pedagogia da Alternância) no período de julho/2007 a setembro/2015	<b>0,4 por mês trabalhado</b>

\*Para efeito de contagem de tempo de serviço 1(um) mês equivale a 30 (trinta) dias trabalhados

<b>Categoria I - Formação Acadêmica/Titulação</b>	<b>Valor Atribuído</b>
A. Pós-Graduação Stricto Sensu Doutorado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	10
B. Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	7
C. Pós-Graduação "lato sensu" Especialização em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	5

## II- PONTUAÇÃO PARA QUALIFICAÇÕES:

<b>Categoria II - Formação Acadêmica/Titulação</b>	<b>Valor Atribuído</b>
<b>CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO COM CARGA HORÁRIA IGUAL OU SUPERIOR A 180 HORAS CONCLUÍDO NO PERÍODO DE JANEIRO DE 2009 OUTUBRO/2015</b>	1
<b>CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO COM CARGA HORÁRIA DE 80 A 179 HORAS CONCLUÍDO NO PERÍODO DE JANEIRO DE 2009 A OUTUBRO/2015</b>	0,5

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no município de \_\_\_\_\_, inscrito no processo seletivo simplificado regulamentado pelo Edital nº \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_ e cédula de identidade \_\_\_\_\_, declaro que não possuo inscrição de PIS/PASEP.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

**ANEXO IV**

<b>SRE AFONSO CLÁUDIO</b>
<b>Endereço:</b> Av. Marechal Deodoro, 72 - Afonso Cláudio/ES CEP: 29.600-000
<b>Telefones:</b> (27) 3735-8700 - 3735-8702 - 3735-8703
<b>Municípios:</b> Afonso Cláudio, Conceição do Castelo, Laranja da Terra, Brejetuba, Venda Nova do Imigrante, Domingos Martins e Santa Maria de Jetibá
<b>SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO</b>
<b>Endereço:</b> Rua Elizeu Divino, s/nº 215 - Centro - Barra de São Francisco/ES CEP: 29.800-000
<b>Telefones:</b> (27) 3756-8150 - 3756-8161- 3756-8162 - 3756-8168
<b>Municípios:</b> Águia Branca, Água Doce do Norte, Barra de São Francisco, Ecoporanga e Mantenedópolis
<b>SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM</b>
<b>Endereço:</b> Rua Quintiliano de Azevedo, nº. 31 - Edifício Guandú Center - 1º, 2º, e 3º andares - Bairro Guandu - CEP: 29.300-195
<b>Telefones:</b> (28) 3515-2710 - 3515-2736 - 3515-2718 - 3515-2705 - 3515-2716
<b>Municípios:</b> Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Iconha, Vargem Alta, Muqui, Atílio Vivacqua, Rio Novo do Sul, Mimoso do Sul, Presidente Kennedy, Itapemirim, Jerônimo Monteiro e Marataízes
<b>SRE CARAPINA</b>
<b>Endereço:</b> Rua Chapot Presvot, 89 - Praia do Canto - Vitória/ES CEP: 29.055-410
<b>Telefones:</b> (27) 3636-9750 - 3636-9751 - 3636-9759
<b>Municípios:</b> Vitória, Serra, Santa Teresa e Fundão
<b>SRE CARIACICA</b>
<b>Endereço:</b> Rua Santa Martha, nº 01 Campo Grande - Cariacica/ES CEP: 29.146-360
<b>(27) 3636-2750 - 3636-2754</b>
<b>Municípios:</b> Cariacica, Santa Leopoldina, Marechal Floriano e Viana
<b>SRE COLATINA</b>
<b>Endereço:</b> Rua Alexandre Calmon, nº. 416, Centro - Edifício Golden Center - Colatina/ES
<b>Telefones:</b> (27) 3722-9710 - 3722-9711 - 3722-9712 - 3722-9713
<b>Municípios:</b> Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindenberg, Itaguaçu, Itarana do Norte e São Roque do Canaã
<b>SRE GUAÇUÍ</b>
<b>Endereço:</b> Av. José Alexandre, 713 - Centro - Guaçuí/ES CEP: 29.560-000
<b>Telefones:</b> (28) 3553-6610 - 3553-6612 - 3553-6613
<b>Municípios:</b> Alegre, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Dores do Rio Preto, Guaçuí, Ibitirama, Irupi, Iúna, Muniz Freire e São José do Calçado
<b>SRE LINHARES</b>
<b>Endereço:</b> Rua Capitão José Maria, s/nº - Bairro Araça - Linhares/ES CEP: 29.901-455
<b>Telefones:</b> (27) 3372-7960 - 3372-7969 - 3372-7963
<b>Municípios:</b> Linhares, Sooretama, Aracruz, Ibiracú, João Neiva e Rio Bananal
<b>SRE NOVA VENÉCIA</b>
<b>Endereço:</b> Praça Jones dos Santos Neves, 175 - Centro - Nova Venécia/ES CEP:29.830-000
<b>Telefones:</b> (27) 3752-4250 - 3752-4251 - 3752-4260 - 3752-4263 - 3752-4261
<b>Municípios:</b> Boa Esperança, Montanha, Mucurici, Nova Venécia, Pinheiros, Ponto Belo, São Gabriel da Palha, Vila Pavão e Vila Valério. OBS.: A SRE Nova Venécia responde pelo CEIER Águia Branca
<b>SRE SÃO MATEUS</b>
<b>Endereço:</b> Av. Jones dos Santos Neves, s/nº Centro - São Mateus/ES CEP: 29.930-000
<b>Telefones:</b> (27) 3767-7650 - 3767-7660 - 3767-7661 - 3767-7662 - 3767-7663
<b>Municípios:</b> São Mateus, Pedro Canário, Conceição da Barra e Jaguaré
<b>SRE VILA VELHA</b>
<b>Endereço:</b> Rua Santa Luzia, s/n Praia da Costa - Vila Velha, CEP: 29101.040
<b>Telefones:</b> (27) 3636-3460 - 3636-3450
<b>Municípios:</b> Vila Velha, Guarapari, Anchieta, Alfredo Chaves e Piúma